



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.576	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.576

Cria o Programa Cachorródromo - Espaço Público para Cães, no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Volta Redonda, o Programa Cachorródromo - Espaço Público para Cães.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - ter um espaço físico em Volta Redonda exclusivo para cães;
- II - fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III - promover o bem-estar animal; e
- IV - promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no artigo 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - instalação de cachorródromo em áreas públicas ou privadas;
- II - promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais; e
- III - parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º Considera-se cachorródromo área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º No espaço delimitado para o cachorródromo será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

§ 3º É proibida a entrada e a permanência no cachorródromo de animais:

- I - mordedores viciosos;

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1500

DE 27 / 01 / 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.576	015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.576

II – perigosos;

III – no período do cio; e

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 080/2018

Autor: Vereador Laydson Carlos de Souza Cruz
DEx/jpd/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.576

Cria o Programa Cachorródromo - Espaço Público para Cães, no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Volta Redonda, o Programa Cachorródromo - Espaço Público para Cães.

Art. 2º São objetivos de programa:

- I - ter um espaço físico em Volta Redonda exclusivo para cães;
- II - fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III - promover o bem-estar animal; e
- IV - promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no artigo 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - instalação de cachorródromo em áreas públicas ou privadas;
- II - promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais; e
- III - parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º Considera-se cachorródromo área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º No espaço delimitado para o cachorródromo será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

§ 3º É proibida a entrada e a permanência no cachorródromo de animais:

- I - mordedores viciosos;
- II - perigosos;
- III - no período do cio; e
- IV - portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE